RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2025

Processo nº: 2025004206
Edital 90005/2025
Pregão Eletrônico nº 90005/2025

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos para manutenção das atividades de iluminação pública, para atender demanda dos serviços executados pela Secretaria de transportes e infraestrutura.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Trata-se de impugnações formuladas por ZAGONEL ILUMUNAÇÃO S.A., CNPJ: 44.233.812/0001-52, recebida via e-mail na data de 18/03/2025, ás 08:23h. /2025, ás 18:11h.

1. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

A sessão pública do Pregão Eletrônico está agendada para dia 25/03/2024 (terça-feira) às 8h30. Conforme previsão contida na cláusula 13.1 do edital as impugnações poderiam ser realizadas em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, portanto o recebimento das impugnações pode ser feito impugnações ao edital até o dia 20/03/2025 às 23h59. Assim, a presente impugnação encontra-se tempestiva.

2. DOS PEDIDOS:

PELO EXPOSTO, requer a empresa ZAGONEL ILUMINAÇÃO S.A.:

1. adequar as especificações do edital

4. DO MÉRITO:

No que diz respeito aos questionamentos formulados pelas empresas impugnantes, temos o que segue.

Inicialmente quando as empresas se propõem a participar de procedimentos licitatórios o que se espera dessas é que tenham pleno conhecimento dos termos do instrumento convocatório, que tenham avaliado pormenorizadamente as condições de participação e demais exigências editalícias, pois somente assim o procedimento licitatório pode ser concluído com êxito com a contratação da empresa que tenha apresentado as melhores condições. Destacamos que os fracassos em procedimentos licitatórios se dão em virtude de vícios contidos nos editais e ainda pela participação de empresas que não se prepararam adequadamente para a execução contratual, quando contratadas.

Tecidas as considerações, passamos a avaliar os pedidos realizados pela impugnante.

Abordaremos pontualmente os pontos relevantes encontrados na impugnação afim de melhor elucidarmos.

ADEQUAR AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA, CONSTANDO AS ESPECIFICAÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES.

A discricionariedade é um princípio da Administração Pública que dá margem para que o agente público tome a solução mais adequada para uma determinada situação, para atender as necessidades públicas. A Secretaria Municipal de Transporte e Infraestrutura no uso de suas atribuições ao descrever os itens para manutenção de suas atividades usou de marcas de referência que norteiam as especificações dos objetos.

Para tanto, produtos cuja a marca ofertada pelos licitantes durante a etapa de julgamento da sessão pública, não possuir características de temperatura de cor das luminárias de led de 3000 a 5000K; vida útil de 50.000 horas; eficiência energética de 150lumen/W e garantia mínima de 05 anos, conforme regulamenta a Portaria 62/20222 e referenciado pelas marcas descritas e ilustradas no Termo de Referência, inevitavelmente terão suas propostas recusadas.

Ora a Secretaria Municipal de Transporte e Infraestrutura ao qualificar e quantificar os insumos para manutenção da rede elétrica da cidade, não se absteve da sua experiência pretérita com o objeto. Nem ao menos se omitiu em deixar o mais claro possível aos fornecedores a qualidade dos itens pleiteados na aquisição, tanto é que além de inserir as marcas de referência (BLUMENAU E DETROID), ainda colocou imagem dos produtos. Visto que, o estudo técnico preliminar do processo viabilizou a melhor solução para o problema, a partir de uma aquisição vantajosa com segurança, durabilidade, compatibilidade, rendimento e qualidade.

Diante disso, o pedido de impugnação para a alteração dos descritivos dos itens é indeferido, DEVENDO SER MANTIDO.

5. DA DECISÃO:

Portanto, A Pregoeira decide:

a) Que as impugnações são tempestivas;

b) Recusa o pedido de impugnação apresentado pela empresa, julgando-o IMPROCEDENTES;

c) Mantêm-se inalteradas as demais condições e dizeres do edital.

É a decisão.

Catalão (GO), 20 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANA PAULA SILVA
Data: 21/03/2025 15:23:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANA PAULA SILVA
PREGOEIRA - DECRETO N.º 105 DE 2 DE JANEIRO DE 2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROVISÃO E SUPRIMENTOS